



CENTRO DE DIA E LAR
**NOSSA
SENHORA**
DA GRAÇA DOS DEGOLADOS

Avenida Artur António Louro, n.º 47, 7370-191 Degolados/ Campo Maior
e-mail: cdlnsgd@gmail.com | Telef.: 268 685 244 |
Tlm.: 925 782 336/ 963 477 801



CENTRO DE DIA E LAR
**NOSSA
SENHORA**
DA GRAÇA DOS DEGOLADOS

LIVRO DE BOAS VINDAS ESTATUTOS E REGULAMENTOS





Artigo 50º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento aprovado por deliberação da Direção de/..../....., entra em vigor a partir do dia, será afixado nas instalações do Centro de Dia e Lar Nossa Senhora da Graça de Degolados e aplicável a todos os utentes da Instituição, substituindo dessa forma todas as regras até então em vigor.

Degolados, .../.../.....

A Direção,

CUIDAMOS DA NOSSA FAMÍLIA





ÍNDICE



01

ESTATUTOS DO CENTRO

Capítulo I - Natureza,	
Denominação, Sede e Objetivo	8
Capítulo II - Dos associados	9
Capítulo III - Dos Órgãos Sociais	11
Capítulo IV - Regime Financeiro	21
Capítulo V - Da Gestão	22
Capítulo VI - Disposições Diversas	22

02

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I - Disposições Gerais	26
Capítulo II	26
Capítulo III	27

diagnóstico, preferencialmente por familiares e na sua ausência por colaboradores da Instituição;

4 - Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital);

Artigo 47º

ATIVIDADES DESPORTIVAS, DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL E LÚDICO-RECREATIVAS

1 - As atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas promovidas pelo Lar de Idosos constam do Plano de atividades;

2 - A organização e desenvolvimento de passeios ou deslocações é da responsabilidade da Direção Técnica;

3 - Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma participação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes e/ou família;

4 - É sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes, quando estes não sejam hábeis para o fazer, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo;

5 - Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por funcionários da instituição;

6 - Os utentes serão sempre contactados para participar em atividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela Instituição ou por outras Instituições da região, ficando o transporte a cargo da Instituição.

Artigo 48º

PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos, óculos e outros) o Lar de Idosos pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da participação, devendo ser informado o utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 49º

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1 - O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Lar de Idosos, a legislação o exija ou o desajustamento do mesmo o imponha;

2 - As alterações introduzidas no presente Regulamento deverão ser do conhecimento dos utentes ou seus representantes legais, aprovadas pela Direção da Instituição e comunicadas ao Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre.

Artigo 42º**ALIMENTAÇÃO**

1 - O serviço de alimentação consiste na confeção e administração das seguintes refeições: pequeno-almoço, reforço ao meio da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia.

2 - O Lar fornece aos utentes as refeições nos seguintes horários:

a) Pequeno-almoço: 9:00 H

b) Almoço 12:30 H

c) Lanche 16:00 H

d) Jantar 19:00 H

3 - O Lar disponibiliza ainda uma ceia ligeira, aos utentes que o desejarem, bem como as dietas necessárias desde que recomendadas pelo médico.

4 - A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social;

5 - As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

Artigo 43º**APOIO NOS CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL**

O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto pessoal e é prestado diariamente e sempre que tal se justifique.

Artigo 44º**APOIO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA**

No sentido de promover a autonomia os utentes são motivados e apoiados no desempenho de diversas atividades de vida diária, segundo programa próprio e definido no Plano Individual de Cuidados.

Artigo 45º**TRATAMENTO DA ROUPA**

1 - O tratamento das roupas de uso pessoal, da cama e casa de banho é assegurado pela instituição;

2 - As roupas de uso pessoal deverão ser marcadas, para melhor identificação.

Artigo 46º**APOIO NA ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO E NOS CUIDADOS DE SAÚDE**

1 - O Lar de Idosos assegura a administração da medicação prescrita;

2 - Os cuidados médicos e de Enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente. No entanto, os utentes podem sempre utilizar os eventuais cuidados médicos e de enfermagem da Instituição, sempre que o desejarem, ou quando os mesmos não sejam prestados com a urgência necessária no Centro de Saúde;

3 - Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de



**ADENDA DO
REGULAMENTO**
03**DA INSTITUIÇÃO**

Capítulo I - Disposições Gerais 32

Capítulo II - Recursos Humanos 33

**Capítulo III - Admissão de
Utentes 34**

Capítulo IV - Direitos e Deveres 34

Capítulo V - Disposições Finais 39

DO LAR

Capítulo I - Disposições Gerais 41

**Capítulo II - Processo de
Inscrição e Admissão de Utentes 42**

**Capítulo III - Participação
do Utente 44**

**Capítulo IV - Regras de
Funcionamento 47**

**Capítulo V - Prestação de
Cuidados e Serviços 47**

Capítulo VI - Disposições Finais 49





01

ESTATUTOS DO CENTRO DE DIA E LAR DE N^a SR^a DA GRAÇA DE DEGOLADOS

1 - O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição;

2 - O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização;

3 - Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição após análise do caso, poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, cessando o contrato de prestação de serviços nos termos do disposto no art.º 24º.

CAPÍTULO IV

Regras de Funcionamento

Artigo 39º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Lar de Idosos funciona todos os dias do ano e 24h00/dia.

Artigo 40º

HORÁRIO DE VISITAS

Os utentes poderão receber visitas de familiares e amigos no horário das 14:00H às 18:00 H, sendo o mesmo afixado em lugar adequado e visível.

CAPÍTULO V

Prestação de Cuidados e Serviços

Artigo 41º

SERVIÇOS PRESTADOS

1 - O Lar de Idosos presta os seguintes serviços aos seus utentes:

- a) Alojamento,
- b) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- c) Apoio nos cuidados de higiene pessoal;
- d) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- e) Tratamento de roupa pessoal e de cama;
- f) Apoio no cumprimento de planos individuais de medicação e no planeamento e acompanhamento regular de consultas médicas e outros cuidados de saúde;
- g) Vigilância 24H por dia, durante a sua permanência no lar;
- h) Acompanhamento médico e de enfermagem;
- i) Animação e recreação.

2 - A limpeza e higiene das instalações são feitas diariamente. A mudança das roupas de cama é feita todas as semanas e sempre que necessário em situações justificadas.

Estatutos

de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

9 - Não são consideradas nem se integra no valor da mensalidade o pagamento das seguintes despesas:

- a) Consultas médicas fora da Instituição, (médicos particulares).
- b) Análises e exames médicos.
- c) Medicamentos.
- d) Produtos de higiene pessoal (pasta de dentes, elixir, creme de barbear, escova de dentes, etc.)
- e) Fraldas e pensos.
- f) Tratamentos específicos de enfermagem.
- g) Deslocações por motivos de saúde ou pessoais, em viaturas da Instituição ou ambulâncias.
- h) Taxas moderadoras ou de outros serviços no sistema de saúde Nacional Público ou Privado.
- i) Comunicar com o exterior, nomeadamente via telefónica, fax, correios ou outros, (só com autorização dos cientes ou do seu representante legal).

10 - Sempre que ocorram estas despesas, o utente ou o seu representante legal serão informados, sendo as mesmas adicionadas nos seus precisos montantes e devem ser pagas aquando do pagamento das mensalidades.

11 - Em caso de alteração à tabela em vigor, haverá um aviso prévio de 30 dias.

Artigo 37º

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1 - Haverá redução da comparticipação familiar de 20%, sempre que se verifique a frequência por mais de um elemento do agregado na valência de Lar.

2 - O pagamento da comparticipação mensal do utente sofre uma redução de 10%, quando este se ausente durante quinze ou mais dias seguidos, desde que o período de ausência seja devidamente fundamentado, nomeadamente, por internamento hospitalar.

3 - Se o utente falecer até ao dia 15 a instituição restituirá 50% da mensalidade.

4 - As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;

5 - As falsas declarações ou consciente omissão de rendimentos e, ou outros valores levará à exclusão da prestação de serviços ao cliente.

Artigo 38º

PAGAMENTO DE MENSALIDADES



CAPÍTULO I**Natureza, Denominação, Sede e Objeto****Artigo 1.º****DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

1. O Centro de Dia e Lar de Nossa Senhora da Graça dos Degolados, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501622528 e número de identificação da segurança social 20008940733.

Artigo 2.º**SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO**

A associação tem a sua sede na Avenida Artur António Louro, nº 47, freguesia de Degolados, Concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre e o seu âmbito de ação abrange a área do concelho e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º**OBJETIVOS**

1. A associação pretende dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no presente Estatuto.

2. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

3. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Outras respostas sociais não lucrativas e não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.º**ATIVIDADES**

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

No âmbito do Apoio a Pessoas Idosas

- a) Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Centro de Convívio;
- c) Centro de Dia;
- d) Estrutura Residencial para idosos;
- e) Ajuda Alimentar.

CAPÍTULO III**Comparticipação do Utente****Artigo 36º****TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES/
PREÇÁRIO DE MENSALIDADES**

1 - Considera-se participação familiar o valor pago pelos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre a Instituição e o ISS, I.P., pela utilização dos serviços e equipamentos sociais onde se desenvolve a resposta social.

2 - O valor da participação familiar mensal do utente na resposta social de Lar Residencial para Pessoas Idosas determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar dos utentes, observando os critérios estabelecidos no Regulamento anexo à Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho de 2015.

3 - As percentagens a considerar variam de acordo com o grau de dependência dos utentes e serão as seguintes:

a) 85% do rendimento “per capita”; relativamente aos idosos com autonomia para a prática dos atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os atos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção.

b) 90% do rendimento “per capita” relativamente aos utentes nas seguintes situações:

- Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os atos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção.

- Idosos necessitados de cuidados específicos de recuperação ou saúde com carácter permanente, que onerem significativamente o respetivo custo.

4 - De acordo com o disposto no nº 6 do Regulamento anexo à Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho de 2015, o cálculo para apuramento do montante do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal.

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado). D = Despesas mensais fixas.

n = Numero de elementos do agregado familiar.

5 - A mensalidade é estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, mas nunca perdendo de vista o valor do custo real médio do idoso na respetiva resposta social.

6 - A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

7 - A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos, adequados e credíveis.

8 - À participação familiar apurada nos termos dos números anteriores, pode acrescer uma participação dos descendentes ou outros familiares, acordada entre as partes, mediante outorga

deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;

d) Caso existam, realização do inventário dos bens do utente;

e) Definição e conhecimento dos espaços e equipamentos;

f) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente;

2 - Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

3 - O novo utente, na data de admissão, deve trazer a sua roupa pessoal marcada com o número de identificação cedido pela instituição.

Artigo 35.º

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1- Existe para cada utente um processo individual onde constam designadamente:

- a) Identificação e contacto do utente;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Identificação e contacto dos familiares ou representante legal;
- d) Identificação e contacto do médico assistente;
- e) Identificação da situação social;
- f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- g) Plano Individual de Cuidados, onde constem, designadamente, o registo dos serviços prestados, monitorizações e avaliações;
- h) Registo de períodos de ausência bem como de ocorrência de situações anómalas;
- i) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

2 - O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;

3 - Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

No âmbito do Apoio a Pessoas com Deficiência e Incapacidade

- a) Lar Residencial;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Atividades Ocupacionais.

No âmbito do Apoio à Integração Social e Comunitária:

- a) Refeitório/Cantina Social;
- b) Ajuda Alimentar;

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que, em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

CATEGORIAS

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º
DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º
SANÇÕES

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 (sessenta) dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 12.º
INTRANSMISSIBILIDADE

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

igualdade de circunstâncias terão preferência os residentes em Degolados;

- c) Pessoas que não estejam em situação de elevada dependência no momento da admissão;
 - d) Não ser portador de nenhuma doença infectocontagiosa ou mental aguda, que se repercute no regular funcionamento da Instituição;
- 2 - São condições preferenciais de admissão:
 - a) Grau de degradação das condições habitacionais;
 - b) Ausência ou impossibilidade da família para prestar os cuidados necessários;
 - c) Risco ou perda da independência;
 - d) Isolamento geográfico;
 - e) Vulnerabilidade económico-social.

3 - Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;

4 - É competente para decidir o processo de admissão a Direção Administrativa da Instituição;

5 - Da decisão de admissão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo máximo de 8 dias;

6 - Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;

7 - Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Diretora Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;

8 - No ato de admissão é paga a 1ª mensalidade;

9 - Os candidatos a utente que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos em lista de espera e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal.

Artigo 34º
ACOLHIMENTO DE NOVOS UTENTES

1 - O Acolhimento dos novos utentes é feito pela Diretora Técnica e rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição, acompanhamento, avaliação e adaptação dos serviços prestados ao utente;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e

Artigo 31.º
OBJETIVOS

A valência de Lar de Idosos do C.D.L.N.S.G.D. pretende contribuir para a qualidade de vida da população da Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Degolados, assim como do Concelho de Campo Maior, tendo como principais objetivos:

- a) Prestar cuidados individualizados e personalizados, ao nível da satisfação das necessidades básicas e apoio psicossocial aos utentes, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- b) Oferecer aos idosos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- c) Alojamento em regime temporário ou permanente de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
- d) Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes;
- e) Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais dos residentes;
- f) Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades de vida diária;
- g) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa.

Artigo 32.º
CAPACIDADE DE RESPOSTA

A resposta social de Lar Residencial do C.D.L.N.S.G.D. tem capacidade para 40 utentes de ambos os sexos, distribuídos por 22 quartos:

- a) 18 Quartos duplos;
- b) 4 Quartos individuais;

CAPÍTULO II

Processo de Inscrição e Admissão de Utentes

Artigo 33.º
CONDIÇÕES E FORMALIDADES DE ADMISSÃO

1 - São condições de admissão:

- a) Pessoa com idade superior a 65 anos, cuja situação familiar, económica ou social não lhe permita permanecer no seu meio habitual de vida;
- b) Pessoas com idade inferior a 65 anos em condições idênticas às definidas na alínea anterior e outras excecionais a apreciar e considerar caso a caso pelo Diretor Técnico, sendo que, em

Artigo 13.º
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 (seis) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições gerais

Artigo 14.º
ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos sociais da associação, os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 17.º
NÃO ELEGIBILIDADE

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no

estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção de pena.

2. Esta incapacidade verifica-se aquando da reeleição ou nova designação para os órgãos da associação.

Artigo 18.º **INCOMPATIBILIDADE**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º **IMPEDIMENTOS**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
a) Se tiver interesse num determinado interesse ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

Artigo 20.º **MANDATOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição.

Artigo 26º **INTEGRAÇÃO E LACUNAS**

Em caso de eventuais lacunas as mesmas serão suprimidas pela Instituição, com recurso aos Estatutos, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 27º **FORO COMPETENTE**

A Comarca de Portalegre será a competente para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir entre a Instituição e os seus utentes, agregados familiares e representantes legais, em matéria de aplicação, interpretação ou integração das normas constantes no presente regulamento.

TÍTULO II **Do Lar de Idosos** **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

Artigo 28º **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Centro de Dia e Lar de Nossa Senhora da Graça de Degolados tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre, em 18/02/2008, para a resposta social de Lar.

A valência de Lar de Idosos do C.D.L.N.S.G.D. desenvolve atividades de apoio social a pessoas idosas através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio bem como a animação cultural e a ocupação de tempos livres dos utentes.

Artigo 29º **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os princípios legislativos pelos quais se rege a resposta social de Lar de idosos do CDLNSGD são os seguintes:

1 - Decreto – Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro – Estatutos das IPSS;

2 - Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho – Cooperação entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as IPSS;

3 - Portaria n.º 67/2012, de 21 de março de 2012 – Normas Reguladoras dos Lares;

4 - Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 30º **DESTINATÁRIOS**

São destinatários do Lar de Idosos do CDLNSGD as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou com idade inferior em situação de maior risco, perda de independência e/ou autonomia, a considerar caso a caso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

CESSAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1 - A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia, por incumprimento do contrato de prestação de serviços, por frequência noutra resposta social da Instituição ou por morte do utente;

2 - São consideradas condições de denúncia/cessação do contrato:

- a) Não adaptação do utente;
- b) Insatisfação das necessidades do utente;
- c) Mudança de residência;
- d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

3 - A denúncia só opera mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de trinta dias da data de cessação do contrato, ou seja, o utente, tem de informar a Instituição 30 (trinta) dias antes de abandonar esta resposta social e da data pretendida para cessação do contrato de prestação de serviços.

4 - Em caso de incumprimento do contrato por parte do utente, nomeadamente, por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o contrato de prestação de serviços poderá cessar de imediato, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção ao utente e/ou familiar ou representante legal.

Artigo 25.º

INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1 - A interrupção temporária da prestação de cuidados por iniciativa do utente pode ocorrer nas seguintes condições:

- a) Internamento hospitalar;
- b) Vontade do utente;
- c) Inadaptabilidade à instituição;
- d) Férias.

2 - Quando a interrupção temporária da prestação de cuidados ocorrer por iniciativa do utente, deve a Instituição ser avisada por escrito (pelo utente, familiar ou representante legal) com antecedência mínima de 15 dias, devendo a comparticipação referente ao mês em curso ser paga pelo utente.

3 - Sempre que o utente esteja ausente por motivos justificados por um período superior a 15 dias não interpolados, terá uma redução de 10% na comparticipação mensal.

Artigo 21.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos da associação.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 23.º

DELIBERAÇÕES NULAS

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento á deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha competência ou quando não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso das constantes do aviso.

ARTIGO 24.º**DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS**

As deliberações de qualquer órgão contrárias á lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO II**Da Assembleia geral****Artigo 25.º****CONSTITUIÇÃO**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º**COMPETÊNCIAS**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

5 - A comparticipação do utente será revista sempre que ocorram alterações ao rendimento do utente, podendo igualmente ser alterados de acordo com a Legislação em vigor, da qual será dado conhecimento ao utente, seu familiar ou representante legal.

6 - As tabelas de comparticipações serão afixadas em local visível e de fácil acesso aos utentes, seus familiares ou representantes legais.

7 - Perante a ausência de pagamento superior a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na Instituição, cessando a prestação de serviços acordada até regularização das mensalidades. Esta decisão será sempre precedida de uma análise individual do caso.

Artigo 20º**LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da legislação aplicável a Instituição dispõe de livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica, sempre que o utente, seu familiar ou representante legal assim o desejar.

Artigo 21º**PROCEDIMENTO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA**

Sempre que ocorram casos de negligência, abusos e maus tratos de colaboradores para com os Utentes e vice-versa, serão analisados pela Diretora Técnica de acordo com as orientações do Manual de procedimentos para gestão de situações de Violência e Maus tratos e comunicados de imediato á Direção Administrativa.

Artigo 22º**LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS**

1 - Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;

2 - O Livro de Registo de Ocorrências é entregue, todos os finais dos meses, à Direção/Coordenação Técnica por parte dos ajudantes, familiares e restante pessoal afeto à Instituição.

Artigo 23º**ATENDIMENTO À FAMÍLIA E UTENTES**

Atendimento e Informações prestadas à Família e Utentes

1 - O atendimento à família e utentes realiza-se de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 18:00h.

2 - Todas as informações relativas aos utentes serão prestadas pela Diretora Técnica e na ausência desta pela Encarregada Geral.

Artigo 17.º**GESTÃO DE BENS MONETÁRIOS**

- 1 - Toda a gestão financeira dos bens monetários dos utentes, quando efetuada pela Direção da Instituição é acordada previamente no ato de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do utente;
- 2 - Os movimentos dos bens monetários dos utentes são efetuados mediante registo pelo Técnico responsável, em documento próprio;
- 3 - Poderá ser atribuída uma semanada aos utentes mediante avaliação das suas necessidades e tendo como critério para atribuição:
 - a) O grau de autonomia para gestão de bens monetários;
 - b) Uso comprovadamente adequado dos bens entregues;
- 4 - A qualquer momento, desde que fundamentado e informado o utente, poderá ser suspensa a atribuição da semanada.

Artigo 18.º**CONTRATOS DE ALOJAMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1 - É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e ou seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes.
- 2 - Do contrato é entregue um exemplar ao utente ou representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual.
- 3 - Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento, por escrito e assinada pelas partes.
- 4 - Nos termos da legislação aplicável serão sempre celebrados por escrito os contratos de alojamento e de prestação de serviços, entre a Instituição e o utente, seu familiar ou representante legal.

Artigo 19.º**COMPARTICIPAÇÃO DO UTENTE**

- 1 - A comparticipação do utente é paga até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 2 - Os valores das comparticipações são aqueles que estão definidos para cada resposta social.
- 3 - No caso de admissão de utentes sem acordo (extra acordo) com a Segurança Social, será exigida aos utentes ou familiares, uma comparticipação tendo por base as comparticipações do estado e os valores de referência resultantes dos compromissos de cooperação.
- 4 - As despesas com medicamentos, cuidados médicos, de enfermagem ou reabilitação, funerais, fraldas, próteses, ou outros artigos de carácter pessoal, como vestuário e calçado não estão incluídas na mensalidade, serão suportadas pelo utente e/ou pelos seus responsáveis, sendo que a obrigatoriedade da entrega da medicação compete aos familiares.

Artigo 27.º**CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória deve ainda ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 28.º**FUNCIONAMENTO**

1. A assembleia geral ordinária reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º**DELIBERAÇÕES**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26.º dos estatutos.
4. No caso da alínea e) do artigo 26.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30.º**VOTAÇÕES**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

Artigo 31.º**REUNIÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III**Da Direção****Artigo 32.º****CONSTITUIÇÃO**

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.
3. Para obrigar a associação em todos os atos são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 33.º**COMPETÊNCIAS**

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de

Artigo 14.º**DIREITOS DA INSTITUIÇÃO/ FUNCIONÁRIOS**

São Direitos dos Funcionários:

- a) Salário, férias, folgas, licenças e faltas;
- b) Condições de trabalho adequadas;
- c) Formação adequada, através da frequência de ações de formação;
- d) Observação médica, pelo menos uma vez por ano;
- e) Ser respeitado no exercício do seu trabalho.

Artigo 15.º**DEVERES DA INSTITUIÇÃO/ FUNCIONÁRIOS**

1 - São Deveres dos Funcionários:

- a) Respeitar e tratar com carinho os utentes;
 - b) Tratar com respeito os membros da Direção, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e os demais colaboradores da Instituição;
 - c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - d) Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente, não divulgando informações relativas à Instituição e aos seus utentes
 - e) Conhecer as normas e regras constantes do Regulamento Interno.
- 2 - São Deveres da Direção:
- a) Cumprir e observar o cumprimento das normas estipuladas no presente
 - b) Regulamento Interno;
 - c) Tratar com respeito todos os funcionários e outros colaboradores da Instituição;
 - d) Tratar com respeito os utentes das várias respostas sociais e seus familiares ou representantes legais.

Artigo 16.º**DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DO UTENTE**

- 1 - A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;
- 2 - Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável/utente e pela Diretora Técnica. Esta lista é arquivada junto ao processo individual do utente;
- 3 - Caso a família queira entregar bens e valores à instituição, poderá fazê-lo mediante doação ou testamento.

Artigo 12º**DIREITOS DA INSTITUIÇÃO**

1 - São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 13º**DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos Estatutos a outros órgãos ou alguns dos seus titulares.

3. Poderá existir delegação de poderes para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários.

Artigo 34.º**FORMA DE OBRIGAR**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 35.º**REMUNERAÇÃO**

1. O exercício de qualquer cargo de direção é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares de membros da direção, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos membros da direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia Financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 36.º

DESTITUIÇÃO

1. Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os membros da direção.
2. O membro do Governo responsável pela área da segurança social pode pedir judicialmente a destituição dos membros da direção nas seguintes situações:
 - a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio da associação;
 - b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao membro da direção;
 - c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da associação ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;
 - d) Pela não apresentação das contas do exercício, durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos definidos pelo artigo 45º;
 - e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos nos números 4 e 5º do artigo 45º;
 - f) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem, da instituição.
3. As associações, uniões, federações ou confederações de associações têm legitimidade para requerer ao ministério responsável pela área de segurança social que promova o pedido judicial de destituição de membro da direção, se tiverem conhecimento de facto imputável à associação suscetível de integrar o disposto na alínea f) do número anterior.
4. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária.

Artigo 37.º

PROCEDIMENTO JUDICIAL EM CASO DE DESTITUIÇÃO

1. Nos casos previstos no artigo anterior, observa-se o seguinte:
 - a) O Ministério Público especifica os factos que justificam o pedido, oferecendo a prova e o membro da direção constituído arguido é citado para contestar;
 - b) O Juiz decide a final e, em caso de deferimento deve nomear uma comissão provisória de gestão, proposta pelo Ministério Público.
2. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processo e jurisdição voluntária, em especial o processo de suspensão e destituição de órgão social, previsto no artigo 1055º do Código do Processo Civil.

Artigo 38.º

COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO

1. A comissão provisória de gestão a que se refere o artigo anterior é constituída de preferência por associados e tem a competência do membro da direção.

- e) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- f) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- g) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- h) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- i) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- j) Ter acesso à ementa semanal;
- k) A inviolabilidade da correspondência;
- l) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- m) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

Artigo 11º

DEVERES DOS UTENTES

- 1 - São deveres dos utentes e família:
 - a) Colaborar com a equipa da Instituição na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços, mediante aditamento escrito ao mesmo);
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Instituição e os dirigentes da Instituição;
 - c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
 - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Instituição, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária e 30 dias quando pretender suspender o serviço definitivamente;

CAPÍTULO III**Admissão de Utentes****Artigo 8º****INSCRIÇÃO/ CANDIDATURA A ADMISSÃO**

1 - Para efeito de admissão do utente deverá ser feita a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
- b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do utente, cônjuge e descendentes;
- g) Nome, endereço e telefone do familiar ou outra pessoa a contactar em caso de necessidade.

2 - A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na sede da Instituição;

3 - Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;

4 - O candidato tem que ser sócio da Instituição.

Artigo 9º**CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO**

Em caso de situações semelhantes têm prioridade os utentes naturais e/ ou residentes na freguesia de Degolados.

CAPÍTULO IV**Direitos e Deveres****Artigo 10º****DIREITOS DOS UTENTES**

1 - São direitos dos utentes e família:

- a) Usufruir de ajudas adequadas á sua situação;
- b) Receber visitas de familiares e amigos dentro dos horários estabelecidos;
- c) Conhecer o Regulamento Interno, decisões da Direção e outra informação respeitante ao funcionamento da Instituição;
- d) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

2. Na situação da instituição não possuir associados, a comissão provisória de gestão é composta por um administrador judicial.

3. O mandato da comissão provisória de gestão tem a duração de um ano, prorrogável até três anos.

4. Durante esse período ficam suspensos quer o funcionamento, quer as competências dos restantes órgãos sociais obrigatórios.

5. Antes do termo das suas funções, a comissão deve providenciar no sentido da designação dos titulares dos órgãos sociais da instituição, incluindo os novos membros da direção, nos termos estatutários.

Artigo 39.º**PROCEDIMENTO CAUTELAR**

1. Quando se verifique a necessidade urgente de salvaguardar interesses dos beneficiários, da instituição ou do estado, pode o Ministério público requerer, a suspensão dos órgãos sociais obrigatórios e a nomeação de um administrador judicial.

2. A este procedimento são aplicáveis as disposições da lei processual civil sobre procedimento cautelares comuns, com exceção das respeitantes à substituição por caução.

Artigo 40.º**FISCALIZAÇÃO**

1. O Estado, através dos seus órgãos e serviços competentes, nos termos da lei geral, exerce os poderes de inspeção, auditoria e fiscalização sobre a instituição incluídas no âmbito de aplicação do presente Estatuto, podendo para o efeito ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções.

2. Os poderes de fiscalização são exercidos pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social, nos exatos termos definidos nos respetivos estatutos, por forma a garantir o efeito cumprimento dos seus objetivos no respeito pela lei.

3. Para além da notificação em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os serviços competentes devem comunicar ao órgão de administração da instituição os resultados das ações de fiscalização e de inspeção desenvolvidas, incluindo as recomendações adequadas à supressão das irregularidades e deficiências verificadas.

4. Os mecanismos adequados à articulação entre o ministério responsável pela área da segurança social e os outros Ministérios são definidos por portaria dos respetivos membros do Governo, com competência para o efeito.

Artigo 41.º**ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ESTABELECIMENTOS**

1. As entidades competentes para a fiscalização e inspeção das instituições podem determinar o encerramento de estabelecimentos ou serviços da instituição, quando se comprove que o seu funcionamento decorre de modo ilegal ou quando apresente graves condições de insalubridade, inadequação das instalações, ou deficientes condições de segurança, higiene e conforto dos beneficiários.

2. Para a efetivação do encerramento nos termos do número anterior, podem as entidades competentes para a fiscalização e inspeção das instituições solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais competentes.

Artigo 42.º **REQUISICÃO DE BENS**

1. Para garantir a continuidade das respostas sociais, pode o membro do Governo responsável pela área da segurança social requisitar, sem prejuízo dos direitos de terceiros sobre tais bens, os bens afetos à atividade da instituição para serem utilizados com o mesmo fim e na mesma área por outras instituições ou por serviços oficiais, quando a instituição se extinga ou suspenda o exercício de atividade e se verifique que os beneficiários são por esse motivo gravemente prejudicados.

2. A requisição cessa:

- a) Quando os bens deixarem de ser necessários ao exercício das ações a que estavam afetos;
- b) Logo que a instituição volte a assegurar a efetiva realização das mesmas atividades;
- c) Quando houver lugar a atribuição definitiva de bens.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 43.º **CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 44.º **COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - A informação, sobre as atividades de animação sócio cultural, bem como de todas as atividades desenvolvidas pela Instituição e sua calendarização, será afixada em local visível, para que os utentes e/ou seus familiares possam aceder à informação.

4 - A Instituição assegura a assistência religiosa aos seus utentes quando estes a solicitarem.

5 - A Instituição não permite a entrada de animais de estimação no estabelecimento.

6 - Sempre que o utente o solicite, a Instituição prestará apoio na gestão dos seus rendimentos e/ou bens.

7 - Em caso de óbito, os bens que se encontrem à data do falecimento na posse do utente, serão discriminados em lista a elaborar que será assinada pela Direção. Os bens ou quaisquer outros valores serão entregues aos herdeiros legítimos que os poderão levantar no prazo máximo de 3 anos, findos os quais reverterão para a Instituição.

Artigo 5º **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

1 - A Instituição assegura os cuidados médicos, através do Serviço Nacional de Saúde e de enfermagem, através do enfermeiro da Instituição, bem como sempre que necessário, através do Serviço Nacional de Saúde.

2 - O utente poderá solicitar a presença do seu Médico de Família, devendo as despesas que daí resultem reverter a seu cargo.

CAPÍTULO II **Recursos Humanos**

Artigo 6º **QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal afeto ao Lar Residencial encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, adequados às diversas respostas sociais, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7º **DIREÇÃO TÉCNICA**

1 - A Direção Técnica do Lar Residencial compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

2 - O Diretor Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Encarregada Geral.

TÍTULO I**Da Instituição****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1º****NATUREZA E FINS**

O Centro de Dia e Lar Nossa Senhora da Graça de Degolados é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Av. Artur António Louro, nº 47 na Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Degolados, concelho de Campo Maior, mais abreviadamente denominada C.D.L.N.S.G.D., fundada em 17 de Julho de 1984, com os Estatutos registados por escritura de 28 de Novembro de 1983, a fl. 80 do livro nº 342-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Campo Maior e registado no Livro 3 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 7/87 a fls. 93 e verso em 26/01/1987 na Direção Geral da Segurança Social.

A Instituição conserva as isenções e regalias que a lei lhe concede na qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública e administrativa, nos termos do Decreto de Lei nº172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 2º**OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1 - Promover o respeito pelos direitos do utente, dos sócios e demais interessados;
- 2 - Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
- 3 - Promover a participação ativa dos utentes, sócios ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 3º**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

O C.D.L.N.S.G.D, desenvolve atividades de apoio a pessoas idosas, proporcionando alojamento de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, promovendo o convívio a animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes, através das respostas sociais:

1. Lar de Idosos;
2. Centro de Dia;
3. Apoio Domiciliário;
4. Apoio Domiciliário Integrado.

Artigo 4º**NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

A fim de favorecer e promover o ajustado ambiente de família entre todos, importa observar o seguinte:

- 1 - A Direção escolherá de entre os seus membros aquele que estabelecerá com maior frequência a ligação entre a responsável e os restantes membros da Direção.
- 2 - As orientações do dia-a-dia são da competência da Encarrega da Geral.

Artigo 45.º**CONTAS DE EXERCÍCIO**

1. As contas de exercício da associação obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica à associação os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no nº 3, o órgão competente pode determinar à direção que apresente programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da direção, nos termos previstos nos artigos 36º e seguintes.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPÍTULO IV**Regime financeiro****Artigo 46.º****PATRIMÓNIO**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 47.º**RECEITAS**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 48.º

QUOTAS, SERVIÇOS OU DONATIVOS

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Da Gestão

Artigo 49.º

REALIZAÇÃO DE OBRAS, ALIENAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à instituição, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. O disposto no número anterior não se aplica à instituição, se a mesma, não receba apoios financeiros públicos.
3. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
4. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
5. Exceção-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 50.º

Aceitação de heranças, legados e doações

1. A instituição não é obrigada a cumprir encargos que exceda as forças de herança, legados ou doações por ela aceite, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Da Fusão, Cisão e Extinção da Associação

Artigo 51.º

FUSÃO. CISÃO OU EXTINÇÃO

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar nos termos da legislação em vigor, sobre o destino dos seus



bens, podendo, no entanto, reverter para outra instituição particular de solidariedade social ou para outra entidade de direito público que prossiga idêntica finalidade com sede ou estabelecimento no concelho ou em concelho limítrofe, preferindo as que prossigam ações do tipo da exercida.

3. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com o número anterior, respeitando quando possível a intenção do encargo ou afetação.

4. Os bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

5. A atribuição a outra associação dos bens da associação extinta que interessem diretamente ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

6. As instituições e entidades de direito público para as quais reverte o património das associações extintas sucedem-lhe nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.

7. A associação não é obrigada a receber bens provenientes de outra que tenha sido extinta, objeto de fusão ou cisão.

8. No caso de cisão as garantias dos credores não devem ser reduzidas, sendo o processo de cisão antecedido de parecer do membro do Governo responsável pela área da segurança social, ao qual compete verificar a existência de credores.

Artigo 52º

EFEITOS DA EXTINÇÃO

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a associação só responde perante terceiros se estiverem de boa fé e à extinção da associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 53.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

03

ADENDA DO REGULAMENTO



02

REGULAMENTO INTERNO



Estatutos

2. A intenção de rescisão deverá ser comunicada por escrito à Direção Técnica com o mínimo de trinta dias de antecedência.
3. A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do contrato ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo da denúncia.

Artigo 9º

INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO

1. A Instituição tem o direito de suspender ou fazer cessar o contrato de prestação sempre que os fundamentos que determinaram a atribuição da cama comparticipada sejam baseados em falsas declarações ou a situação económica do utente ou família se alterar.
2. Da decisão será dado imediato conhecimento ao residente e família.
3. Perante uma situação de suspensão ou cessação com base nos fundamentos invocados no número um o residente deverá, no prazo máximo de 15 dias, abandonar as instalações do C.D.L.N.S.G.D.



TÍTULO I**Da Instituição****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1º****NATUREZA E FINS**

O Centro de Dia e Lar Nossa Senhora da Graça de Degolados é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Av. Artur António Louro, nº 47 na Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Degolados, concelho de Campo Maior, mais abreviadamente denominada C.D.L.N.S.G.D., fundada em 17 de Julho de 1984, com os Estatutos registados por escritura de 28 de Novembro de 1983, a fl. 80 do livro nº 342-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Campo Maior e registado no Livro 3 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 7/87 a fls. 93 e verso em 26/01/1987 na Direção Geral da Segurança Social.

A Instituição conserva as isenções e regalias que a lei lhe concede na qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública e administrativa, nos termos do Decreto de Lei nº172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 2º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os princípios legislativos pelos quais se rege a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas do CDLNSGD são os seguintes:

1- Decreto – Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro – Estatutos das IPSS;

2- Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho – Cooperação entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as IPSS;

3- Portaria nº 67/2012, de 21 de março de 2012 – Normas Reguladoras dos Lares;

4- Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 3º**OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

É objetivo do presente Regulamento Interno, regular os Critérios de Atribuição de Camas Comparticipadas pela Segurança Social.

CAPÍTULO II**Artigo 4º****CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL**

Entre todos os utentes e candidatos a utente do Lar da Instituição, a comparticipação financeira da Segurança Social será sempre atribuída preferencialmente às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica, a qual será aferida com base na verificação dos seguintes critérios:

- Situação de Emergência Social (referenciado pelo ISS);
- Risco de Isolamento Social e Geográfico;

- Risco ou Perda da Independência/ Grau de Dependência;
- Condições Precárias de Habitação ou Saneamento;
- Meios de subsistência Precários ou Inexistentes;
- Inexistência ou Ausência de Família;
- Rendimentos Familiares Precários ou Inexistentes;
- Inexistência de rendimentos resultantes de propriedade de imóveis.

Artigo 5º**CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA NA ATRIBUIÇÃO DE CAMAS COMPARTICIPADAS**

1. Os utentes do Lar (quartos duplos) terão sempre prioridade na atribuição da comparticipação financeira da Segurança Social, face aos candidatos a utente;

2. Em situação de igualdade de circunstâncias entre utentes do Lar terá prioridade o utente com maior antiguidade no Lar;

3. Em situação de igualdade de circunstâncias entre utentes das demais valências do C.D.L.N.S.G.D. (apoio domiciliário e centro de dia) e outros candidatos ao Lar, terão sempre prioridade os utentes das outras valências do C.D.L.N.S.G.D.

4. Em situação de igualdade de circunstâncias entre utentes das outras valências do C.D.L.N.S.G.D. terá prioridade o utente com maior antiguidade no C.D.L.N.S.G.D.

Artigo 6º**CRITÉRIO DE EXCLUSÃO PARA CAMAS COMPARTICIPADAS**

1. Os critérios de exclusão para camas comparticipadas são os seguintes:

- Rendimento superior a € 800,00 (oitocentos euros) mensais, incluindo reforma e outros rendimentos do utente;
- Apoio familiar financeiro.

Artigo 7º**ANÁLISE E DECISÃO**

1. Competirá à Diretora Técnica elaborar o Relatório Social onde se registem os critérios que determinem as condições de maior vulnerabilidade social e económica dos diversos utentes e candidatos a utente.

2. Competirá à Direção da Instituição com base no referido Relatório Social decidir a quem é atribuída a comparticipação financeira da Segurança Social, priorizando quem se encontre em situação de emergência social ou não estando sinalizado, reúna o maior número de critérios referidos no artigo 5º, considerando ainda os critérios de preferência mencionados no artigo 6º.

CAPÍTULO III**Artigo 8º****CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO RESIDENTE**

1. O residente tem o direito de rescindir o contrato estabelecido com a Instituição sempre que não existam camas comparticipadas pela Segurança Social ou considere que esta já não satisfaz as suas necessidades ou ainda por motivos decorrentes de alterações pessoais e/ou contextuais (ex: mudança de residência da família).